CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 1

PROJETO DE Nº 044/2019

ALTERA O INCISO IV, DO §12; O INCISO III, DO §31;O INCISO IV, DO §39 OS INCISOS XIV E L, DO §40; O INCISO I, DO §51; O INCISO I, DO §58; O INCISO VII, DO §61; O INCISO VI, DO §69; O INCISO XIX, DO §74; O INCISO VIII, DO §81; O INCISO X, DO §83; O INCISO III, DO §93, TODOS DO ART. 4º; ACRESCENTA O INCISO XXIV AO §23; OS INCISOS XXIX E XXX AO §46; O INCISO III AO §58; O INCISO XLVI AO §78; O INCISO XVI AO §92, TODOS DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTA O §14 AO ART. 5º, E ALTERA O ART. 11, DISPOSITIVOS ESTES PERTENCENTES À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – O inciso IV, do §12, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§12 – .....

(...)

IV – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com a Rua José Coelho até à confluência com as Ruas Doutor Dimas Pena e Expedicionário José Ferreira Filho;

(...)"

Art. 2º – O inciso III, do §31, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§31 – .....

(...)

III – **Rua Tereza Cristina Marzano Franco**, do seu início na Rua Doutor Manoel de Assis Martins à confluência com outro trecho deste mesmo logradouro e com a Rua José Camilo de Oliveira."

Art. 3º – O inciso IV, do §39, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§39 – .....

(...);

IV – **Rua Cornélio Pires**, em toda a sua extensão, que se inicia obliquamente à direita da Rua Aminthas Junqueira e termina além do cruzamento da Rua João Crispim Vieira, numa escadaria existente no local que dá acesso à Rua Raimundo Andrade Dornelas.

(...)"

Art. 4º – Os incisos XIV e L, do §40, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§40 – .....

(...)

XIV – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com as Ruas Gentil Pereira, Francisco Tereza da Costa, Geraldo Melillo Brandão e José Martinho Pereira, com as quais forma a Praça Luiz França de Oliveira, até à confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Antônio Aureliano de Rezende;

(...)

L – **Rua Santa Efigênia**, da confluência com a rodovia MG-129 e com as Ruas Antônio Aureliano de Rezende e Dona Rosa Dutra, até à esquina com a Rua João Domingos de Souza;

(...)"

Art. 5º - O inciso I, do §51, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§51 – .....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 03

I – **Rua Antônio Aureliano de Rezende**, do cruzamento com a Rua Francisco Tavares de Magalhães até à confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Dona Rosa Dutra;

(...)"

Art. 6º – O inciso I, do §58, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§58 – .....

I – **Rua Antônio Aureliano de Rezende**, da confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Dona Rosa Dutra, até à confluência com o término da Rua Sidney José de Melo;

(...)"

Art. 7º – O inciso VII, do §61, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§61 – .....

(...)

VII – **Rua Carijós**, do cruzamento com a Rua Coronel Albuquerque até o seu término na confluência com as Ruas D. Mariana Guimarães e Felipe Camarão;

(...)"

Art. 8º – O inciso VI, do §69, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§69 – .....

(...)

VI – **Rua Carijós**, do seu início na confluência com o término da Rua João Pessoa ao cruzamento com a Rua Sandoval Azevedo;

(...)"

Art. 9º – O inciso XIX, do §74, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§74 – .....

(...)

XIX – **Rua Santa Efigênia**, da confluência com a Rua Barão de Suassuí até à confluência com a rodovia MG-129 e com as Ruas Antônio Aureliano de Rezende e Dona Rosa Dutra;

(...)"

Art. 10 – O inciso VIII, do §81, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§81 – .....

(...)

VIII – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com as Ruas Doutor Dimas Pena e Expedicionário José Ferreira Filho, até à confluência com as Ruas Gentil Pereira, Francisco Tereza da Costa, Geraldo Melillo Brandão e José Martinho Pereira, com as quais forma a Praça Luiz França de Oliveira;

(...)"

Art. 11 – O inciso X, do §83, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§83 – .....

(...)

X – **Rua Prudente de Morais**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Visconde de Cairu e termina na Rua Olímpio de Freitas, sendo paralela e localizada entre as Ruas Frei Monte Alverne e Santo Antônio de Pádua;

(...)"

Art. 12 – O inciso III, do §93, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

"Art. 4º – .....

(...)

§93 – .....

(...)

III – **Rua Dona Rosa Dutra**, do seu início antes da esquina com a Rua Lingote até à confluência com a Rua José Coelho;

(...)"

Art. 13 – O §23, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§23 – .....

(...);

XXIV – **Rua Carijós**, do cruzamento com a Rua Sandoval Azevedo até o cruzamento com a Rua Coronel Albuquerque."

Art. 14 – O §46, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIX e XXX, com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§46 – .....

(...);

XXIX – **Rua Dona Rosa Dutra**, da esquina com a Rua Tereza Cristina Marzano Franco à esquina com a Rua Manoel Rocha dos Santos;

XXX – **Rua Tereza Cristina Marzano Franco**, da confluência com as Ruas Doutor Manoel de Assis Martins e José Camilo de Oliveira ao seu término na Rua Dona Rosa Dutra."

Art. 15 – O §58, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§58 – .....

(...);

III – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Antônio Aureliano de Rezende, até à esquina com Tereza Cristina Marzano Franco."

Art. 16 – O §78, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XLVI, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§78 – .....

(...);

XLVI – **Rua Ademar Bruno de Carvalho**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Alfredo Elias Mafuz, ao lado do viaduto existente neste logradouro."

Art. 17 – O §92, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§92 – .....

(...);

XVI – **Rua José Jorge Mafuz**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Esmeralda Cândida de Rezende e termina além da esquina com a Rua Manoel Julião."

Art. 18 – O art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do §14, com a seguinte redação:

"Art. 5º – .....

(...)

§14 – Doutor Joaquim Murtinho, com os seguintes logradouros:

I – Rua Francisco Rodrigues Pereira;

II – Rua Licínio Dutra;

III – Rua Luiz Firmino;

IV – Travessa Guilherme Monteiro de Castro."

Art. 19 – O art. 11, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Ficam revogadas as Leis nºs 1.299, de 19 de junho de 1972; 1.384, de 29 de janeiro de 1973; 1.633, de 28 de fevereiro de 1973; 1.647, de 28 de fevereiro de 1973; 1.649, de 28 de fevereiro de 1973; 1.657, de 28 de fevereiro de 1973; 2.314, de 25 de maio de 1981; 2.988, de 25 de setembro de 1991; 3.170, 1º de julho de 1992; 3.215, de 3 de setembro de 1992; 3.287, de 23 de novembro de 1992; 3.348, de 3 de junho de 1993; 3.548, de 29 de junho de 1994; 3.640, de 30 de março de 1995; 3.761, de 20 de setembro de 1995; 3.986, de 19 de junho de 1996; 4.134, de 23 de dezembro de 1996; 4.391, de 17 de novembro de 2000; 4.458, de 09 de maio de 2002; 5.017, de 19 de junho de 2008; e 5.215, de 26 de julho de 2010."

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

Procuradoria do legislativo
para Parecer
05 / 11 / 19

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
12 / 11 / 19

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer
19 / 11 / 19

____provado em _____ Discussão e Votação
com _____votos a favor, _____ contra e
_____ abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em _____de_____de 20_____
Presidente Secretário

____provado em _____ Discussão e Votação
com _____votos a favor, _____ contra e
_____ abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em _____de_____de 20_____
Presidente Secretário

Aprovado em 1ª e Única Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 10 de dezembro de 2019

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 8

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa acrescentar logradouros denominados por lei, mas, que ficaram de fora da Lei de Abairramento, bem como visa corrigir denominações dos logradouros que especifica, garantindo a organização municipal e a eficácia de serviços como o do cepeamento dos Correios.

Por fim, vale ressaltar que a Lei de Abairramento é uma legislação mutante por natureza, já que a cidade continua a se expandir e a aumentar em número de logradouros, o que faz com que proposições como a que ora se apresenta se tornem comuns à apreciação do Plenário da Câmara.

Diante destas colocações, solicitamos aos nobres pares o apoio para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

Fls. 07

PARECER Nº 089/2019

Projeto de Lei nº 044/2019

De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei ***Altera o inciso IV, do §12; o inciso III, DO §31; o inciso IV, do §39 os incisos XIV e L, do §40; o inciso I, do §51; o inciso I, do §58; o inciso VII, do §61; o inciso VI, do §69; o inciso XIX, do §74; o inciso VIII, do §81; o inciso X, do §83; o inciso III, do §93, todos do Art. 4º; acrescenta o inciso XXIV ao §23; os incisos XXIX e XXX ao §46; o inciso III ao §58; o inciso XLVI ao §78; o inciso XVI ao §92, todos do Art. 4º, bem como acrescenta o §14 ao Art. 5º, e altera o Art. 11, dispositivos estes pertencentes à Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Fls. 08

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 09

12 NOV. 2019

Comunicado nº 103/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 004-E-2019	Autoriza o Executivo a permutar parte do imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento do solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de escola profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 018-E-2019	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade que específica com Aloísio Gonçalves Campos e Outros, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 019-E-2019	Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e de carga horária e alteração de atribuições e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 044/2019	Altera o inciso IV, do §12; o inciso III, DO §31; o inciso IV, do §39 os incisos XIV e L,	Vereador Washington

Gilcinéa de Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Fls. 11

	do §40; o inciso I, do §51; o inciso I, do §58; o inciso VII, do §61; o inciso VI, do §69; o inciso XIX, do §74; o inciso VIII, do §81; o inciso X, do §83; o inciso III, do §93, todos do Art. 4º; acrescenta o inciso XXIV ao §23; os incisos XXIX e XXX ao §46; o inciso III ao §58; o inciso XLVI ao §78; o inciso XVI ao §92, todos do Art. 4º, bem como acrescenta o §14 ao Art. 5º, e altera o Art. 11, dispositivos estes pertencentes à Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Fernando Bandeira
Projeto de Lei 045/2019	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal da Fibromialgia e dá outras providências.	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 046/2019	Inclui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Jovem Cristão" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 044/2019

EXPEDIENTE
19 NOV. 2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 044/2019 de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira **que "Altera o inciso IV, do §12; o inciso III, do §31; o inciso IV, do §39; os incisos XIV e L, do §40; o inciso I, do §51; o inciso I, do §58, o inciso VII, do §61;o inciso VI, do §69; o inciso XIX, do §74; o inciso VIII, do §81; o inciso X, do §83; o inciso III, do §93; todos do art. 4º; acrescenta o inciso XXIV ao §23; os incisos XXIX e XXX ao §46; o inciso III ao §58; o inciso XLVI ao §78; o inciso XVI ao §92, todos so art. 4º, bem como acrescenta o §14 ao art.5º, e altera o art.11, dispositivos estes pertencentes à Lei nº5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete"**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.07/08, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise trata sobre a Lei do Abairramento no Município de Conselheiro Lafaiete.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, pois a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber. Quanto à questão relativa à competência (art.13, VII, XIII da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.49, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal), não apresentam vícios.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Nov-2019-11:07-030614-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 044/2019

proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

EXPEDIENTE
Fls: 13
19/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Comunicado nº 107/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 044/2019	Altera o inciso IV, do §12; o inciso III, DO §31; o inciso IV, do §39 os incisos XIV e L, do §40; o inciso I, do §51; o inciso I, do §58; o inciso VII, do §61; o inciso VI, do §69; o inciso XIX, do §74; o inciso VIII, do §81; o inciso X, do §83; o inciso III, do §93, todos do Art. 4º; acrescenta o inciso XXIV ao §23; os incisos XXIX e XXX ao §46; o inciso III ao §58; o inciso XLVI ao §78; o inciso XVI ao §92, todos do Art. 4º, bem como acrescenta o §14 ao Art. 5º, e altera o Art. 11, dispositivos estes pertencentes à Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 046/2019	Inclui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Jovem Cristão" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS 14

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 044/2019

EXPED
03 DEZ. 2019

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 044/2019**, que **"ALTERA O INCISO IV, DO §12; O INCISO III, DO § 31; O INCISO IV, DO § 39 OS INCISOS XIV e I, DO § 40; O INCISO I, DO §51; O INCISO I, DO § 58, O INCISO VII, DO § 61; O INCISO VI, DO §69; O INCISO XIX, DO § 74; O INCISO VIII, DO § 81; O INCISO X, DO §83; O INCISO III, DO §93, TODOS DO ART 4º; ACRESCENTA O INCISO XXIV AO §23; OS INCISOS XXIX E XXX AO § 46; O INCISO III AO § 58, O INCISO XLVI AO § 78; O INCISO XVI AO § 92, TODOS DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTA O § 14 AO ART. 5º, E ALTERA O ART. 11, DISPOSITIVOS ESTES PERTENCENTES À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"** de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei em análise visa ALTERAR O INCISO IV, DO §12; O INCISO III, DO § 31; O INCISO IV, DO § 39 OS INCISOS XIV E I, DO § 40; O INCISO I, DO §51; O INCISO I, DO § 58, O INCISO VII, DO § 61; O INCISO VI, DO §69; O INCISO XIX, DO § 74; O INCISO VIII, DO § 81; O INCISO X, DO §83; O INCISO III, DO §93, TODOS DO ART 4º; ACRESCENTAR O INCISO XXIV AO §23; OS INCISOS XXIX E XXX AO § 46; O INCISO III AO § 58, O INCISO XLVI AO § 78; O INCISO XVI AO § 92, TODOS DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTAR O § 14 AO ART. 5º, E ALTERA O ART. 11, DISPOSITIVOS ESTES PERTENCENTES À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, vem a essa comissão para emissão de parecer sobre a viabilidade e conveniência do referido Projeto.

Pela análise, podemos vislumbrar que a proposta encontra-se devidamente acompanhada de justificativa às fls. 06.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que a Lei de Abairramento visa criar referências e identificações das diversas partes, permitindo a organização municipal e a eficácia de serviços como e do cepeamento dos Correios.

Por essa razão, não há qualquer óbice para a tramitação do projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 044/2019

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA

VERADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Nº 044/2019

ALTERA O INCISO IV, DO §12; O INCISO III, DO §31;O INCISO IV, DO §39 OS INCISOS XIV E L, DO §40; O INCISO I, DO §51; O INCISO I, DO §58; O INCISO VII, DO §61; O INCISO VI, DO §69; O INCISO XIX, DO §74; O INCISO VIII, DO §81; O INCISO X, DO §83; O INCISO III, DO §93, TODOS DO ART. 4º; ACRESCENTA O INCISO XXIV AO §23; OS INCISOS XXIX E XXX AO §46; O INCISO III AO §58; O INCISO XLVI AO §78; O INCISO XVI AO §92, TODOS DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTA O §14 AO ART. 5º, E ALTERA O ART. 11, DISPOSITIVOS ESTES PERTENCENTES À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O inciso IV, do §12, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§12 – .....

(...)

IV – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com a Rua José Coelho até à confluência com as Ruas Doutor Dimas Pena e Expedicionário José Ferreira Filho;

(...)"

Art. 2º – O inciso III, do §31, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§31 – .....

(...)

III – **Rua Tereza Cristina Marzano Franco**, do seu início na Rua Doutor Manoel de Assis Martins à confluência com outro trecho deste mesmo logradouro e com a Rua José Camilo de Oliveira."

Art. 3º – O inciso IV, do §39, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§39 – .....

(...);

IV – **Rua Cornélio Pires**, em toda a sua extensão, que se inicia obliquamente à direita da Rua Aminthas Junqueira e termina além do cruzamento da Rua João Crispim Vieira, numa escadaria existente no local que dá acesso à Rua Raimundo Andrade Dornelas.

(...)"

Art. 4º – Os incisos XIV e L, do §40, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§40 – .....

(...)

XIV – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com as Ruas Gentil Pereira, Francisco Tereza da Costa, Geraldo Melillo Brandão e José Martinho Pereira, com as quais forma a Praça Luiz França de Oliveira, até à confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Antônio Aureliano de Rezende;

(...)

L – **Rua Santa Efigênia**, da confluência com a rodovia MG-129 e com as Ruas Antônio Aureliano de Rezende e Dona Rosa Dutra, até à esquina com a Rua João Domingos de Souza;

(...)"

Art. 5º - O inciso I, do §51, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§51 – .....

I – **Rua Antônio Aureliano de Rezende**, do cruzamento com a Rua Francisco Tavares de Magalhães até à confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Dona Rosa Dutra;

(...)"

Art. 6º – O inciso I, do §58, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§58 – .....

I – **Rua Antônio Aureliano de Rezende**, da confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Dona Rosa Dutra, até à confluência com o término da Rua Sidney José de Melo;

(...)"

Art. 7º – O inciso VII, do §61, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§61 – .....

(...)

VII – **Rua Carijós**, do cruzamento com a Rua Coronel Albuquerque até o seu término na confluência com as Ruas D. Mariana Guimarães e Felipe Camarão;

(...)"

Art. 8º – O inciso VI, do §69, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§69 – .....

(...)

VI – **Rua Carijós**, do seu início na confluência com o término da Rua João Pessoa ao cruzamento com a Rua Sandoval Azevedo;

(...)"

Art. 9º – O inciso XIX, do §74, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§74 – .....

(...)

XIX – **Rua Santa Efigênia**, da confluência com a Rua Barão de Suassuí até à confluência com a rodovia MG-129 e com as Ruas Antônio Aureliano de Rezende e Dona Rosa Dutra;

(...)"

Art. 10 – O inciso VIII, do §81, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§81 – .....

(...)

VIII – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com as Ruas Doutor Dimas Pena e Expedicionário José Ferreira Filho, até à confluência com as Ruas Gentil Pereira, Francisco Tereza da Costa, Geraldo Melillo Brandão e José Martinho Pereira, com as quais forma a Praça Luiz França de Oliveira;

(...)"

Art. 11 – O inciso X, do §83, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§83 – .....

(...)

X – **Rua Prudente de Morais**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Visconde de Cairu e termina na Rua Olímpio de Freitas, sendo paralela e localizada entre as Ruas Frei Monte Alverne e Santo Antônio de Pádua;

(...)"

Art. 12 – O inciso III, do §93, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....
(...)
§93 – .....
(...)
III – **Rua Dona Rosa Dutra**, do seu início antes da esquina com a Rua Lingote até à confluência com a Rua José Coelho;
(...)"

Art. 13 – O §23, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....
(...)
§23 – .....
(...);
XXIV – **Rua Carijós**, do cruzamento com a Rua Sandoval Azevedo até o cruzamento com a Rua Coronel Albuquerque."

Art. 14 – O §46, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIX e XXX, com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....
(...)
§46 – .....
(...);
XXIX – **Rua Dona Rosa Dutra**, da esquina com a Rua Tereza Cristina Marzano Franco à esquina com a Rua Manoel Rocha dos Santos;
XXX – **Rua Tereza Cristina Marzano Franco**, da confluência com as Ruas Doutor Manoel de Assis Martins e José Camilo de Oliveira ao seu término na Rua Dona Rosa Dutra."

Art. 15 – O §58, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....
(...)
§58 – .....
(...);
III – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Antônio Aureliano de Rezende, até à esquina com Tereza Cristina Marzano Franco."

Art. 16 – O §78, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XLVI, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)
§78 – .....
(...);

XLVI – **Rua Ademar Bruno de Carvalho**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Alfredo Elias Mafuz, ao lado do viaduto existente neste logradouro."

Art. 17 – O §92, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....
(...)
§92 – .....
(...);

XVI – **Rua José Jorge Mafuz**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Esmeralda Cândida de Rezende e termina além da esquina com a Rua Manoel Julião."

Art. 18 – O art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do §14, com a seguinte redação:

"Art. 5º – .....
(...)
§14 – Doutor Joaquim Murtinho, com os seguintes logradouros:
I – Rua Francisco Rodrigues Pereira;
II – Rua Licínio Dutra;
III – Rua Luiz Firmino;
IV – Travessa Guilherme Monteiro de Castro."

Art. 19 – O art. 11, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Ficam revogadas as Leis nºs 1.299, de 19 de junho de 1972; 1.384, de 29 de janeiro de 1973; 1.633, de 28 de fevereiro de 1973; 1.647, de 28 de fevereiro de 1973; 1.649, de 28 de fevereiro de 1973; 1.657, de 28 de fevereiro de 1973; 2.314, de 25 de maio de 1981; 2.988, de 25 de setembro de 1991; 3.170, 1º de julho de 1992; 3.215, de 3 de setembro de 1992; 3.287, de 23 de novembro de 1992; 3.348, de 3 de junho de 1993; 3.548, de 29 de junho de 1994; 3.640, de 30 de março de 1995; 3.761, de 20 de setembro de 1995; 3.986, de 19 de junho de 1996; 4.134, de 23 de dezembro de 1996; 4.391, de 17 de novembro de 2000; 4.458, de 09 de maio de 2002; 5.017, de 19 de junho de 2008; e 5.215, de 26 de julho de 2010."

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

Impresso por SIMONE 13/12/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 12174 /2019 vol.0

Data de Abertura : 13/12/2019 Hora de Abertura : 11:33

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado	:	CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ	:	19.380.914/0001-53
Endereço	:	RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,
Bairro	:	CENTRO CEP : 36400000
Cidade	:	CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG
Telefone	:	31)37698103 E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFÍCIO Nº 779/2019 - ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 044/2019 - ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.872/2017 - QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - PARA SANÇÃO.

enviado: 12/12/19
vence: 07/01/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 6.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O INCISO IV, DO §12; O INCISO III, DO §31;O INCISO IV, DO §39 OS INCISOS XIV E L, DO §40; O INCISO I, DO §51; O INCISO I, DO §58; O INCISO VII, DO §61; O INCISO VI, DO §69; O INCISO XIX, DO §74; O INCISO VIII, DO §81; O INCISO X, DO §83; O INCISO III, DO §93, TODOS DO ART. 4º; ACRESCENTA O INCISO XXIV AO §23; OS INCISOS XXIX E XXX AO §46; O INCISO III AO §58; O INCISO XLVI AO §78; O INCISO XVI AO §92, TODOS DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTA O §14 AO ART. 5º, E ALTERA O ART. 11, DISPOSITIVOS ESTES PERTENCENTES À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso IV, do §12, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§12 – .....

(...)

IV – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com a Rua José Coelho até à confluência com as Ruas Doutor Dimas Pena e Expedicionário José Ferreira Filho;

(...)"

Art. 2º – O inciso III, do §31, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§31 – .....

(...)

III – **Rua Tereza Cristina Marzano Franco**, do seu início na Rua Doutor Manoel de Assis Martins à confluência com outro trecho deste mesmo logradouro e com a Rua José Camilo de Oliveira."

Art. 3º – O inciso IV, do §39, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....
(...)
§39 – .....
(...);

IV – **Rua Cornélio Pires**, em toda a sua extensão, que se inicia obliquamente à direita da Rua Aminthas Junqueira e termina além do cruzamento da Rua João Crispim Vieira, numa escadaria existente no local que dá acesso à Rua Raimundo Andrade Dornelas.

(...)"

Art. 4º – Os incisos XIV e L, do §40, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....
(...)
§40 – .....
(...)

XIV – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com as Ruas Gentil Pereira, Francisco Tereza da Costa, Geraldo Melillo Brandão e José Martinho Pereira, com as quais forma a Praça Luiz França de Oliveira, até à confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Antônio Aureliano de Rezende;

(...)

L – **Rua Santa Efigênia**, da confluência com a rodovia MG-129 e com as Ruas Antônio Aureliano de Rezende e Dona Rosa Dutra, até à esquina com a Rua João Domingos de Souza;

(...)"

Art. 5º - O inciso I, do §51, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....
(...)
§51 – .....

I – **Rua Antônio Aureliano de Rezende**, do cruzamento com a Rua Francisco Tavares de Magalhães até à confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Dona Rosa Dutra;

(...)"

Art. 6º – O inciso I, do §58, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....
(...)
§58 – .....

I – **Rua Antônio Aureliano de Rezende**, da confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Dona Rosa Dutra, até à confluência com o término da Rua Sidney José de Melo;

(...)"

Art. 7º – O inciso VII, do §61, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§61 – .....

(...)

VII – **Rua Carijós**, do cruzamento com a Rua Coronel Albuquerque até o seu término na confluência com as Ruas D. Mariana Guimarães e Felipe Camarão;

(...)"

Art. 8º – O inciso VI, do §69, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§69 – .....

(...)

VI – **Rua Carijós**, do seu início na confluência com o término da Rua João Pessoa ao cruzamento com a Rua Sandoval Azevedo;

(...)"

Art. 9º – O inciso XIX, do §74, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§74 – .....

(...)

XIX – **Rua Santa Efigênia**, da confluência com a Rua Barão de Suassuí até à confluência com a rodovia MG-129 e com as Ruas Antônio Aureliano de Rezende e Dona Rosa Dutra;

(...)"

Art. 10 – O inciso VIII, do §81, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§81 – .....

(...)

VIII – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com as Ruas Doutor Dimas Pena e Expedicionário José Ferreira Filho, até à confluência com as Ruas Gentil Pereira, Francisco Tereza da Costa, Geraldo Melillo Brandão e José Martinho Pereira, com as quais forma a Praça Luiz França de Oliveira;

(...)"

Art. 11 – O inciso X, do §83, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§83 – .....

(...)

X – **Rua Prudente de Morais**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Visconde de Cairu e termina na Rua Olímpio de Freitas, sendo paralela e localizada entre as Ruas Frei Monte Alverne e Santo Antônio de Pádua;

(...)"

Art. 12 – O inciso III, do §93, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§93 – .....

(...)

III – **Rua Dona Rosa Dutra**, do seu início antes da esquina com a Rua Lingote até à confluência com a Rua José Coelho;

(...)"

Art. 13 – O §23, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§23 – .....

(...);

XXIV – **Rua Carijós**, do cruzamento com a Rua Sandoval Azevedo até o cruzamento com a Rua Coronel Albuquerque."

Art. 14 – O §46, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIX e XXX, com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§46 – .....

(...);

XXIX – **Rua Dona Rosa Dutra**, da esquina com a Rua Tereza Cristina Marzano Franco à esquina com a Rua Manoel Rocha dos Santos;

XXX – **Rua Tereza Cristina Marzano Franco**, da confluência com as Ruas Doutor Manoel de Assis Martins e José Camilo de Oliveira ao seu término na Rua Dona Rosa Dutra."

Art. 15 – O §58, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§58 – .....

(...);

III – **Rua Dona Rosa Dutra**, da confluência com a rodovia MG-129, e com as Ruas Santa Efigênia e Antônio Aureliano de Rezende, até à esquina com Tereza Cristina Marzano Franco."

Art. 16 – O §78, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XLVI, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§78 – .....

(...);

XLVI – **Rua Ademar Bruno de Carvalho**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Alfredo Elias Mafuz, ao lado do viaduto existente neste logradouro."

Art. 17 – O §92, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§92 – .....

(...);

XVI – **Rua José Jorge Mafuz**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Esmeralda Cândida de Rezende e termina além da esquina com a Rua Manoel Julião."

Art. 18 – O art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do §14, com a seguinte redação:

"Art. 5º – .....

(...)

§14 – Doutor Joaquim Murtinho, com os seguintes logradouros:

I – Rua Francisco Rodrigues Pereira;

II – Rua Licínio Dutra;

III – Rua Luiz Firmino;

IV – Travessa Guilherme Monteiro de Castro."

Art. 19 – O art. 11, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Ficam revogadas as Leis nºs 1.299, de 19 de junho de 1972; 1.384, de 29 de janeiro de 1973; 1.633, de 28 de fevereiro de 1973; 1.647, de 28 de fevereiro de 1973; 1.649, de 28 de fevereiro de 1973; 1.657, de 28 de fevereiro de 1973; 2.314, de 25 de maio de 1981; 2.988, de 25 de setembro de 1991; 3.170, 1º de julho de 1992; 3.215, de 3 de setembro de 1992; 3.287, de 23 de novembro de 1992; 3.348, de 3 de junho de 1993; 3.548, de 29 de junho de 1994; 3.640, de 30 de março de 1995; 3.761, de 20 de setembro de 1995; 3.986, de 19 de junho de 1996; 4.134, de 23 de dezembro de 1996; 4.391, de 17 de novembro de 2000; 4.458, de 09 de maio de 2002; 5.017, de 19 de junho de 2008; e 5.215, de 26 de julho de 2010."

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal